

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ATO Nº 90, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

RETIFICA O ATO Nº 525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria Nº 700, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/12/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 10.252, publicado no DOU de 21/02/2020 e Art. 118, inciso V do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 531, publicada no DOU de 24/03/2020;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.629/1993, o Decreto 9.311/2018 e a Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019, e a necessidade de garantia do direito de ampla defesa e contraditório na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que os beneficiários abaixo listados não estavam explorando diretamente os imóveis concedidos, e que estes se encontravam em poder de ocupantes irregulares.

CONSIDERANDO que tal situação enseja a resolução do Contrato de Concessão de Uso, ou Contrato de Assentamento.

CONSIDERANDO a normalização do andamento dos prazos administrativos segundo a PORTARIA Nº 1.007 DE 9 DE JULHO DE 2021 (SEI 9925590), publicada no Diário Oficial da União- DOU em 12/07/2021;

DECIDE:

RESOLVER os Contratos de Concessão de Uso ou de Assentamento celebrados com esta Autarquia Federal, de forma unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente ATO para os beneficiários abaixo listados.

ESCLARECER, que foram cumpridas todas as formalidades legais estabelecidas na Lei 8.629 de 25/02/1993, no Decreto 9.311 de 15/03/2018, e conforme rito da IN/INCRA/Nº99/2019, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório.

ESCLARECER que, após resolvidos os contratos citados, as pessoas abaixo relacionadas **não possuirão mais vínculos com o INCRA**, nem com o Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA enquadrando-se, a partir da publicação desse ato, na condição de **ex-beneficiários do PNRA**, não estando isentos de eventuais cobranças de créditos nas formas legais previstas, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.

Nº	Nº DO PROCESSO INDIVIDUAL	CÓDIGO SIPRA	NOME	CPF	CÔNJUGE	CPF	Nº DO LOTE	ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO
1	54211.000742/1997-85	SC009200000120	JOSE CESAR GONCALVES	371.***.***-20	*****	*****	111	JOSÉ MARIA	ABELARDO LUZ
2	54211.000141/2000-12	SC009200000298	GILBERTO LUIS WEBER	799.***.***-49	ROSICLER RIBAS DE FREITAS	029.***.***-02	141	JOSÉ MARIA	ABELARDO LUZ
3	54211.000047/2000-54	SC010500000001	FLAVIO PALAORO	052.***.***-53	*****	*****	01	JOÃO BATISTA	ABELARDO LUZ
4	54211.000224/1998-51	SC008300000118	SALETE PRESTES	018.***.***-94	*****	*****	37	ZUMBI DOS PALMARES	PASSOS MAIA
5	54211.000181/2006-11	SC035900000024	JAIR JOSE DA SILVA	042.***.***-06	IRONI BARBOSA	010.***.***-60	S/N	CONQUISTA DE SEPÉ	PASSOS MAIA
6	54211.000311/2005-35	SC001600000064	PAULO MENONCIN	924.***.***-49	LAIS VIANTE MENONCIN	017.***.***-95	08	BARRA ESCONDIDA	SÃO JOSE DO CEDRO
7	21511.000381/1992-56	SC001600000006	DARI BUCH	582.***.***-04	LORITA LOPES BUCH	981.***.***-00	09	BARRA ESCONDIDA	SÃO JOSE DO CEDRO
8	54211.000063/2004-41	SC001600000057	JOSIAS MORAES	057.***.***-60	*****	*****	16	BARRA ESCONDIDA	SÃO JOSE DO CEDRO
9	41321.000280/1991-68	SC005000000012	JOSE NATALINO RIBEIRO	592.***.***-34	EMILIA INEZ DOS SANTOS RIBEIRO	938.***.***-49	01	SÃO LUIZ II	PALMA SOLA

Os beneficiários ora convocados **deverão apresentar defesa e ou documentação comprobatória com vistas à regularização apontada acima no prazo de 30 (trinta) dias contados após a publicação deste ato**, conforme a PORTARIA Nº 1.007 DE 9 DE JULHO DE 2021 (9925590), publicada no Diário Oficial da União- DOU em 12/07/2021 no seguinte endereço: **Unidade**

Avançada de Chapecó, Av. Getúlio Dorneles Vargas, S180, 2º Edifício Diavan, bairro Centro, Chapecó-SC, telefone: (49) 3312-3059, CEP: 89802-001 (presencialmente ou via postal) ou através do e-mail: regularizacao.sc@incra.gov.br.

A apresentação da **defesa** deverá constar de uma **justificativa por escrito sobre os fatos apontados**, além de **documentação comprobatória** de que o lote vem sendo regularmente cultivado e explorado pelo núcleo familiar, **tais como: nota fiscal de compra ou venda de produtos e insumos agropecuários; nota fiscal de pagamento por prestação de serviços (preparo do solo, colheita, destoca, etc.); comprovante de vacinação de animais, dentre outros.** Além disso, **deverá ser entregue cópia do comprovante de Inscrição da unidade familiar (casal e filhos/dependentes, se houver) no CadÚnico (Prefeitura Municipal).**

Os notificados que não apresentarem as devidas justificativas no prazo estabelecido, terão seu **contrato de assentamento rescindido**, em conformidade com o Decreto Nº 9.311/2018.

Demais informações sobre estes processos (números identificados na tabela acima), poderão ser obtidas através de consulta ao **sítio: <http://www.incra.gov.br/sei>, ao e-mail: regularizacao.sc@incra.gov.br ou pelo telefone: (49) 3312-3059.**

PUBLIQUE-SE no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento/santa-catarina>.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu Garcia, Superintendente**, em 25/02/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11807174** e o código CRC **272F7CCE**.